



ATRICON

ASSOCIAÇÃO DOS
MEMBROS DOS TRIBUNAIS
DE CONTAS DO BRASIL



**Instituto
Rui Barbosa**

A Casa do Conhecimento dos Tribunais de Contas

PORTARIA CONJUNTA Nº 07, DE 25 DE JULHO DE 2025

Estabelece diretrizes simplificadas de cerimonial e protocolo para eventos promovidos ou coordenados pela Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil (ATRICON), pelo Instituto Rui Barbosa (IRB), e dá outras providências.

Os **PRESIDENTES DA ASSOCIAÇÃO DOS MEMBROS DOS TRIBUNAIS DE CONTAS DO BRASIL – ATRICON – E DO INSTITUTO RUI BARBOSA - IRB**, no uso das atribuições estatutárias que lhes são conferidas;

CONSIDERANDO a aprovação da proposta de adoção de uma nova sistemática para participação em solenidades e eventos institucionais pelas das entidades do Sistema Tribunais de Contas, na 4ª Reunião da Gestão 2024/2025 da ATRICON, realizada durante o IX Congresso Internacional de Controle e Políticas Públicas, em Manaus/AM;

CONSIDERANDO que os eventos organizados por essas entidades assumem relevante papel para o fortalecimento institucional, bem como para o intercâmbio de conhecimentos técnico e a articulação entre os órgãos e entidades do controle externo brasileiro;

CONSIDERANDO que o equilíbrio institucional, a brevidade, a clareza e a objetividade devem ser princípios fundamentais, promovendo o respeito ao tempo e às agendas dos participantes;

CONSIDERANDO que diretrizes claras e simplificadas de cerimonial contribuem para a padronização, coesão organizacional e excelência na condução de solenidades e eventos;

CONSIDERANDO que a importância de assegurar a adequada representatividade das entidades realizadoras e organizadoras e o devido reconhecimento às apoiadoras, garantindo-lhes destaque nos eventos;

CONSIDERANDO o teor Nota Recomendatória ATRICON n. 04/2023, que incentiva os



ATRICON

ASSOCIAÇÃO DOS
MEMBROS DOS TRIBUNAIS
DE CONTAS DO BRASIL



**Instituto
Rui Barbosa**

A Casa do Conhecimento dos Tribunais de Contas

tribunais de contas brasileiros a adotarem a linguagem simples e o direito visual para ampliar o acesso à informação e estimular o exercício da cidadania e o controle social;

CONSIDERANDO, por fim, que a regulamentação do protocolo cerimonial está alinhada aos esforços das entidades para qualificação e aprimoramento das práticas institucionais no âmbito do Sistema Tribunais de Contas;

RESOLVEM:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Portaria estabelece diretrizes de cerimonial aplicáveis às solenidades e aos eventos promovidos ou coordenados pela ATRICON e pelo IRB.

Art. 2º As diretrizes dispostas nesta Portaria têm como objetivo:

- I – Padronizar os atos protocolares, assegurando eficiência e representatividade nos eventos;
- II – Adotar práticas que promovam brevidade, racionalidade e clareza nas manifestações e solenidades;
- III – Valorizar a representatividade das entidades realizadoras e organizadoras, respeitando a contribuição das apoiadoras;
- IV – Reforçar o alinhamento dos eventos com os princípios institucionais do Sistema Tribunais de Contas

CAPÍTULO II DA CLASSIFICAÇÃO DAS ENTIDADES

Art. 3º Para os fins desta Portaria, as entidades envolvidas nos eventos serão classificadas da seguinte forma:

- I – Entidade realizadora: responsável pela concepção institucional, coordenação geral e execução do evento;

II – Entidade organizadora: colabora com apoio técnico, logístico ou financeiro no evento;

III – Entidade apoiadora: presta apoio institucional, técnico ou logístico ao evento, responsabilidades diretas pela organização ou realização do evento.

CAPÍTULO III

DA COMPOSIÇÃO E ORGANIZAÇÃO DAS SOLENIDADES

Art. 4º A solenidade de abertura terá início com a composição do dispositivo de honra, respeitando os atos protocolares iniciais.

§1º O dispositivo de honra será formado preferencialmente por representantes das entidades realizadoras e organizadoras, conforme ordem de precedência institucional e, havendo espaço, será convidado para compor o dispositivo representantes das entidades apoiadoras.

§2º A ordem de precedência entre os membros da mesa será definida com base na representatividade institucional das entidades realizadoras, observada, quando aplicável, a precedência da autoridade local.

§3º As entidades apoiadoras serão mencionadas nominalmente pelo cerimonial e terão assento reservado em local de destaque no público, caso não haja disponibilidade de assento no dispositivo.

§4º Excepcionalmente, mediante avaliação conjunta entre o cerimonial e os organizadores locais, outros representantes poderão compor o dispositivo de honra, desde que justificadamente relevantes ao evento.

§5º Após composição da mesa, será executado o Hino Nacional Brasileiro e registradas as demais autoridades presentes, conforme critérios protocolares.

CAPÍTULO IV

DA ORDEM E SEQUÊNCIA DOS ATOS PROTOCOLARES

Art. 5º A sequência de atos após a composição da mesa observará os princípios de brevidade e objetividade.

§1º O cerimonial deverá mencionar, no início das solenidades, que sua condução observa os

termos desta Portaria Conjunta e as diretrizes simplificadas de cerimonial estabelecidas.

§2º Após a composição do dispositivo de honra, iniciar-se-ão os pronunciamentos na ordem de precedência estabelecidas, ressalvadas as disposições do art. 4º desta Portaria.

§3º Ao término dos pronunciamentos, o presidente da entidade realizadora da solenidade ou evento, ou seu representante, declarará o início das demais atividades da programação, assegurando a transição fluida e pontual para o conteúdo técnico ou institucional.

§4º A solenidade de abertura será declarada encerrada pela maior autoridade da entidade realizadora presente na mesa de honra, ou por seu representante.

CAPÍTULO IV

DO USO DA PALAVRA E MANIFESTAÇÕES INSTITUCIONAIS

Art. 6º Nos eventos promovidos pela ATRICON e pelo IRB, a manifestação institucional observará os princípios da concisão, clareza e representatividade e será realizada:

I - Pelo presidente da entidade promotora ou coordenadora do evento (ATRICON ou IRB), que terá a prerrogativa de falar em nome da organização do evento;

II - Pelo presidente da entidade representativa do Sistema Tribunais de Contas (ATRICON ou IRB), que falará em representação institucional de todo o Sistema dos Tribunais de Contas; e

III - Pelo presidente do tribunal de contas que estiver co-realizando o evento, caso aplicável, que também terá direito à manifestação.

Parágrafo único. Ficam assegurados esses papéis de manifestação institucional conforme definido pelas circunstâncias do evento.

Art. 7º As autoridades que compõem o dispositivo de honra poderão fazer uso da palavra, mediante as seguintes condições:

§1º O presidente da entidade realizadora que presidir a solenidade indicará as autoridades que se pronunciarão durante o evento.

§2º Quando houver representantes de entidades coirmãs no dispositivo de honra, apenas um deles será designado para pronunciar-se em nome das demais, conforme indicação da presidência da mesa.

§3º Os pronunciamentos terão duração máxima de 5 (cinco) minutos, salvo justificativa aceita

pelos organizadores.

§4º Após a nomeação inicial das autoridades, os oradores deverão referir-se às demais autoridades de forma coletiva, dispensando novas nomeações individuais.

§5º É incentivado o uso de linguagem simples, clara e direta em comunicações e pronunciamentos, em conformidade com os princípios desta Portaria.

§6º Excepcionalmente, poderá ser autorizada fala de outros representantes ou autoridades públicas, desde que previamente acordado com o cerimonial e respeitados os princípios da brevidade e equilíbrio institucional.

CAPÍTULO V

DAS HOMENAGENS, CONDECORAÇÕES E MATERIAIS AUDIOVISUAIS

Art. 8º As homenagens, condecorações e outras atividades similares deverão ocorrer em eventos específicos, ficando vedada sua inclusão nas solenidades de abertura dos eventos.

Parágrafo único. Excepcionalmente, mediante justificativa prévia, o presidente da entidade realizadora ou coordenadora poderá autorizar a inclusão de homenagens na solenidade de abertura de eventos, desde que as atividades tenham caráter institucional relevante e observem o princípio da brevidade.

Art. 9º A exibição de materiais audiovisuais deverá observar os seguintes requisitos:

I – Prévia submissão à comissão organizadora do evento ou à Presidência das entidades realizadoras, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, para fins de análise quanto à pertinência institucional e demais providências;

II – Duração máxima de 2 (dois) minutos, salvo exceções previamente aprovadas pelos organizadores;

III – Alinhamento com os objetivos e propósito institucional do evento;

IV – Conformidade com padrões de acessibilidade.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10 Os casos omissos ou situações excepcionais serão resolvidos pelos cerimoniais das entidades mencionadas, em articulação com os organizadores locais do evento.

Art. 11 A presença de autoridades públicas civis em eventos promovidos ou coordenados pelas entidades será regida pelas normas gerais de cerimonial público, especialmente o Decreto nº 70.274/1972 e regulamentos correlatos, devendo ser respeitada sua precedência hierárquica.

Art. 12 Esta Portaria Conjunta deverá ser amplamente divulgada às equipes responsáveis pelo cerimonial, visando garantir a uniformidade e a conformidade nos eventos institucionais.

Art. 13 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.



Conselheiro **EDILSON SILVA**
Presidente da Atricon



Conselheiro **EDILBERTO CARLOS
PONTES LIMA**
Presidente do IRB